

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM nº 01/2021.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, com sede em Manaus, no endereço Rua Ferreira Pena, nº. 1109, Centro, Manaus – AM, CEP 69.025-010, inscrito no CNPJ/MF nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Reitor Professor Mestre Jaime Cavalcante Alves, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 08 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União sob nº 106, de 09 de junho de 2021, Seção 2, página 01, portador do registro geral nº 832550 e CPF nº 338.214.702-59, residente e domiciliado à Rua D, 102, Santo Antônio (Conjunto dos bancários) – Manaus – Amazonas, CEP.: 69.029-460; e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, com sede na estrada BR 174, KM 107, Presidente Figueiredo, CEP.: 69.735-000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.628.681/0001-98, neste ato representado pela Prefeita Patrícia Lopes Miranda, diplomada no dia 15 de dezembro de 2020, pelo Juiz eleitoral de Presidente Figueiredo, conforme art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), portadora do registro geral nº 3.656.825-8 e CPF nº 007.900.373-78, residente e domiciliada na Avenida Sucupira, nº. 289, Morada do Sol – Presidente Figueiredo – AM, CEP.: 69.735-000.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23443.010022/2021-15 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca **envidar os esforços necessários para celebração futura de acordos de cooperação técnica (ACT)** entre a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e o IFAM, visando à implantação de ações/ programa de ampla cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, abrangendo atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão que assegurem a realização de projetos, absorção e transferência de tecnologias, bem como prestação de serviços tecnológicos e, caso necessário, a utilização de instalações e equipamentos, por meio de cessão entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 3 meses.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 4 reuniões anuais e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Trocar informações técnicas e científicas referentes ao objeto deste termo;
- b) Trocar conhecimento, serviços e produtos com vistas ao desenvolvimento de programas ligados às metas deste instrumento, acordado em instrumento próprio.



Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IFAM envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Desenvolver programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para os objetivos do presente Termo, de acordo com avaliação prévia das Pró-reitorias específicas;
- b) Trocar informações técnicas e científicas referentes ao objeto deste Termo;
- c) Trocar conhecimentos, serviços e produtos com vistas ao desenvolvimento de programas ligados aos objetivos deste instrumento;
- d) Acordar, entre as Convenentes, mediante disponibilidade pré-determinada, a cessão de espaços físicos para realização de palestras, workshops, cursos de extensão, treinamento e/ou assemelhados;
- e) Prestar Consultoria Técnica por meio de seus servidores, de acordo com a avaliação da chefia imediata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Prefeitura de Presidente Figueiredo envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Permutar informações técnicas e científicas referentes ao objeto deste Termo;
- b) Trocar conhecimentos, serviços e produtos com vistas ao desenvolvimento de programas ligados ao objeto deste instrumento;
- c) Desenvolver conjuntamente com o IFAM programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para os objetivos do presente Termo;
- d) Acordar, entre as Convenentes, mediante disponibilidade pré-determinada, espaços físicos para a realização de palestras, workshops, cursos de extensão, treinamento e/ou assemelhados;
- e) Prestar Consultoria Técnica por meio de seus servidores, de acordo com a avaliação da chefia imediata;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

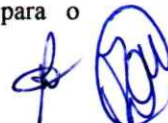
O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o



reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Presidente Figueiredo, 02 de julho de 2021.



Jaime Cavalcante Alves
Reitor do IFAM



Patricia Lopes Miranda
Prefeita eleita de Presidente Figueiredo

Testemunhas 01

Nome: *Jose Eustaquio Sant'Ana de Souza*

Identidade: *887431-7 SESEG*

CPF: *318804102-06*

Testemunha 02

Nome:

Identidade:

CPF: